

Nova Redação NR -12

A nova redação da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) entrou em vigor através da Portaria nº 916, de 30 de julho de 2019, do Ministério da Economia. Confira algumas mudanças desta norma.

Novo Texto - Itens de impacto	Comentários
<p>12.1.4 - Inclusão das alíneas “d”, “e” e “f”: A norma não se aplica: d) aos equipamentos estáticos; e) às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiestacionárias), operadas eletricamente, que atendam aos princípios construtivos estabelecidos em norma técnica tipo “C” (parte geral e específica) nacional ou, na ausência desta, em norma técnica internacional aplicável. f) às máquinas certificadas pelo INMETRO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.</p>	<p>Item de grande impacto, uma vez que exclui a aplicação da norma para alguns tipos específicos de máquinas e equipamentos (alíneas “d”, “e” e “f”).</p>
<p>12.1.9.1 - Entende-se por alternativas técnicas existentes as previstas nesta NR e em seus Anexos, bem como nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, nas normas Europeias tipo “C” harmonizadas.</p>	<p>Inclusão do conceito de “alternativas técnicas” como sistema de segurança para máquinas e equipamentos.</p>
<p>12.1.11 – As máquinas nacionais ou importadas fabricadas de acordo com a NBR ISO 13849, Partes 1 e 2, são consideradas em conformidade com os requisitos de segurança previstos nesta NR, com relação às partes de sistemas de comando relacionadas à segurança.</p>	<p>Grande impacto para indústria de fabricação, devido a aceitação da conformidade das máquinas fabricadas de acordo com a norma ISO 13849, Partes 1 e 2, com relação às partes de sistemas de comando relacionadas à segurança.</p>
<p>12.5.1.1 – Quando utilizadas proteções que restringem o acesso do corpo ou parte dele, devem ser observadas as distâncias mínimas conforme normas técnicas oficiais ou normas internacionais aplicáveis.</p>	<p>Este item substituiu o antigo item A do Anexo I (distâncias mínimas). Refere-se às distâncias mínimas de segurança para a determinação de proteções descontínuas de máquinas e equipamentos.</p>
<p>12.5.2.1 – A instalação de sistemas de segurança deve ser realizada por profissional legalmente habilitado ou profissional qualificado ou capacitado, quando autorizados pela empresa.</p>	<p>Determina quais profissionais podem realizar as instalações dos sistemas de segurança em máquinas e equipamentos.</p>

Anexo III – MEIOS DE ACESSO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	O capítulo de meios de acesso permanentes (versão anterior) foi transferido para o Anexo III da nova redação da NR-12, onde este foi atualizado considerando a norma ISO 14122 vigente.
Novo Texto	Impacto
12.9.1 e 12.9.2 – Para o trabalho em máquinas e equipamentos devem ser respeitadas as disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 17 - Ergonomia.	O capítulo de ergonomia da nova redação da NR 12, remete a observância dos critérios estabelecidos e dispostos pela NR 17 (Ergonomia), quanto ao trabalho com máquinas e equipamentos.
12.14.1 – Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos.	Altera a expressão “análise de riscos” para “apreciação de riscos”. A nova versão da NR 12 reforça a necessidade da elaboração e atualização da <u>Apreciação de Riscos</u> das máquinas e equipamentos, ou seja, do processo completo que compreende a análise de risco e a avaliação de risco. A elaboração de apreciação de riscos de máquinas e equipamentos é um produto do portfólio do SESI DR Bahia.
12.18.1 – O empregador deve manter à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho relação atualizada das máquinas e equipamentos.	Exclusão dos itens 12.153.1 e 12.153.2 da versão anterior. Item de impacto para indústria, pois passa não ser mais obrigatória a elaboração de um inventário de máquinas e equipamentos. A empresa deverá manter à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho uma relação atualizada de suas máquinas e equipamentos.

Fonte: SESI – Gerência de Saúde e Segurança na Indústria